PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 8 DE MAIO DE 2023

Altera a Resolução 326/2022, de 28 de novembro de 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 54ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.910/32 dispõe que "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem";

CONSIDERANDO que a conversão das folgas em pecúnia, nos termos do art. 2º da Resolução 326/2022, configuram pretensão patrimonial indenizatória;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar financeira e administrativamente os pagamentos referentes às licenças compensatórias deferidas;

CONSIDERANDO que os desembargadores, atuantes no segundo grau de jurisdição, também fazem jus ao recebimento da licença compensatória tratada na Resolução 326/2022;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, § 2º, da Resolução 326/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º […]
>
> § 2º A conversão em pecúnia prevista no parágrafo anterior aplica-se às licenças compensatórias adquiridas antes da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 266/2022, limitada aos cinco exercícios anteriores a 2023, podendo ser indenizadas as que, somadas às obtidas em período posterior à vigência da Lei 266/2022, superarem 10 (dez) dias ao ano. (**NR**)

Art. 2º O art. 3º, caput e §§ 1º e 3º, da Resolução 326/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º O requerimento para conversão da licença em pecúnia deverá ser apresentado pelo interessado exclusivamente por intermédio do sistema SEI, considerando-se inválidos quaisquer outros meios, devendo ser endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encaminhado à Secretaria de Administração – SEAD, na forma do art. 2º, § 2º, devidamente instruído com a certidão fornecida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário Piauiense ou pela Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura, de acordo com suas competências. (**NR**)

§1º O requerimento de que trata o caput, referente aos plantões trabalhados até os cinco exercícios anteriores a 2023, deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de maio de 2023, devendo os requerimentos dos plantões trabalhados a partir de 2023 serem protocolados até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente, sob pena de renúncia do direito. (**NR**)

(...)

§ 3º A conversão da licença compensatória em pecúnia tem caráter indenizatório. (**NR**)

Art. 3º O art. 4º da Resolução 326/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O pagamento das conversões em pecúnia seguirá critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, podendo ser realizado com valores oriundos do Fundo de Liquidação de Passivos. (**NR**)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 8 de maio de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ